

tificado do registo policial deve somente ser, não compreendendo a importância dos selos e papel selado, e enquanto não for reconhecida a necessidade de aumentar o emolumento estabelecido:

No Posto Antropométrico de Lisboa:

Pelo artigo 10.º da lei n.º 1:581	3\$00
3 por cento pelo artigo 11.º do decreto n.º 14:027	509
Pelo § 1.º do artigo 2.º do decreto n.º 15:590	3\$00
	<u>6\$09</u>

Nos postos concelhios:

Pelo n.º 1.º do capítulo 2.º do decreto n.º 14:027	5\$00
3 por cento pelo artigo 11.º do decreto n.º 14:027	815
Pelo § 1.º do artigo 2.º do decreto n.º 15:590	3\$00
	<u>8\$15</u>

h) Dos 5\$ cobrados nos postos concelhios cabe metade ao Estado e outra metade ao pessoal que a eles tenha direito, depois de descontadas as despesas de expediente deste serviço, devendo a parte do Estado ser cobrada em selos e estes colados no certificado;

i) Pelo certificado urgente a que se refere o artigo 20.º, da responsabilidade do encarregado do registo policial a quem for requerido, não é devido qualquer emolumento, mas não são dispensados o papel selado e selos respectivos na importância de 2\$50;

j) Para os efeitos do artigo 23.º, bastarão o resumo e informação do cadastro fornecidos pelo Posto Antropométrico e que acompanha as participações dos indivíduos detidos.

Paços do Governo da República, 5 de Novembro de 1928.— O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

1.ª Secção

Decreto n.º 16:110

Ouvide o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Finanças:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º É inserido na pauta de importação um novo artigo com a seguinte redacção e taxas:

Artigo 789-A. Chapéus de feltro, sem quaisquer guarnições para senhora:

Pauta máxima	Um	1\$80
Pauta mínima	Um	590

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 6 de Novembro de 1928.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Decreto n.º 16:111

Ouvide o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro; Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Finanças:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º Passa a ser assim redigido o artigo 642-A da pauta de importação, criado pelo decreto n.º 15:103, de 3 de Março de 1928:

Artigo 642-A. Celulose para embalagens ou filtros, simples ou misturada com outras substâncias.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 6 de Novembro de 1928.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

2.ª Secção

Decreto n.º 16:112

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado até 15 de Dezembro do corrente ano o prazo estabelecido nos artigos 1.º e 2.º do decreto n.º 15:876, de 22 de Agosto de 1928.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 5 de Novembro de 1928.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *José da Silva Monteiro* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento* — *Antibal de Mesquita Guimarães* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *José Dias de Araújo Correia* — *José Bancelar Bebiano* — *Duarte Pacheco* — *Joaquim Mendes do Amaral*.